Fls. 358
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 0806202601003/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento E FLAVIO MARCONE FREITAS MARTINS LTDA

Contratante

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento , com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro: Nova Corrente, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, na cidade de Corrente - PI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.034.458/0001-97, neste ato representado(a) pelo(a) Thiago Maciel Cardozo inscrito no CPF sob nº 014.568.933-60.

Contratado

FLAVIO MARCONE FREITAS MARTINS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.184.256/0001-45, sediado(a) na Rua Getúlio Vargas, nº 398, Centro, Corrente-PI, CEP: 64.980-000 neste ato representado(a) por Flavio Marcone Freitas Martins, inscrito no CPF sob nº 857.631.603-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE CARTUCHOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE E DE SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	RECARGA DE CARTUCHO TONER HP 85/35 A LASER 65 GRAMAS Marca: HIGH FUSION - Modelo: RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA	UND	350,00	R$ 68,98	R$ 24.143,00
3	RECARGA DE CARTUCHO TONER HP 26A/120G Marca: HIGH FUSION - Modelo: RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA	UND	100,00	R$ 79,15	R$ 7.915,00
4	RECARGA DE CARTUCHO TONER TN 750 BROTHER 170 Marca: HIGH FUSION - Modelo: RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA	UND	250,00	R$ 79,92	R$ 19.980,00
11	RECARGA DE CARTUCHO TONER TN 450 BROTHER 120G Marca: HIGH FUSION - Modelo: RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA	UND	50,00	R$ 49,98	R$ 2.499,00

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 315 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11647041106026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Fls. 359
Assinatura

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	RECARGA DE CARTUCHO TONER TN 660 BROTHER 100G Marca: HIGH FUSION - Modelo: RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA	UND	200,00	R$ 91,65	R$ 18.330,00
			TOTAL GERAL		R$ 72.867,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 9O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados contados da ordem de Serviços, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pag. 316 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11647041106 2026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Fls. 360
Assinatura

das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 72.867,00 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma

6.2. O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 317 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cód. de Autenticação: 11647041106202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Fls. 364
Assinatura

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág: 321 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11647041106202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Fls. 365
Assinatura

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo..

9.23. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

9.24. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

9.25. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.26. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.27. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 322 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11647041106202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Fls. 366
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 323 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11647041106202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Fls. 367
Assinatura

valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 324 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cód. de Autenticação: 11647041106202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Fls. 368
Assinatura

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 325 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11647051106 2026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Fls. 370
Assinatura

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Corrente - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 327 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11647051106202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Fls. 381
Assinatura

17.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados oriundos deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

17.2. Caso as situações descritas na matriz de riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

17.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
17.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
17.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

17.3. As providências elencadas no item 17.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Corrente - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corrente - PI, 08 de junho de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Thiago Maciel Cardozo
CPF: 014.568.933-60
Data: 12/06/2026 11:04 -03:00

Thiago Maciel Cardozo
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
FLAVIO MARCONE FREITAS MARTINS
Data: 12/06/2026 09:45:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLAVIO MARCONE FREITAS MARTINS LTDA
Flavio Marcone Freitas Martins
857.631.603-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág: 328 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11647051106026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Fls. 372
Assinatura

TESTEMUNHAS

_____

_____

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 329 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11647051106202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Fls. 373
Assinatura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0806202601003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE CARTUCHOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE E DE SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATADO:	FLAVIO MARCONE FREITAS MARTINS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	07.184.256/0001-45
VALOR:	R$ 72.867,00
VIGÊNCIA:	12 meses
FONTE DOS RECURSOS:	FMS/FNS/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.39 - material de consumo, outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Thiago Maciel Cardozo
ASSINATURA (CONTRATADO):	Flavio Marcone Freitas Martins
DATA DA ASSINATURA:	08/06/2026

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 330 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11647051106202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Fls. 374
Assinatura

Id:13B5C850997F5B96

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Corrente, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com base no art. 71, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - ADJUDICAR ao(s) requerente(s) habilitados, os objetos de credenciamento solicitados na forma do presente processo e da solicitação, os seguintes:

1. **LIVIA BENVINDO SAMPAIO (ODONTOLAB)**, inscrita no CNPJ sob nº 48.885.760/0001-50.

Art. 2º - HOMOLOGAR o credenciamento do(s) habilitado(s) e adjudicado(s) no item anterior, na modalidade de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, em habilitação realizada em 11 de junho de 2026, devidamente registrada em ata, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Saúde, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda com a expedição e convocação do(s) credenciado(s) para a devida assinatura do termo de Credenciamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corrente-PI, 11 de junho de 2026.

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Id:15190DC8F7095A8A

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08062026010002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE CARTUCHOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE E DE SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATADO:	FLAVIO MARCONE FREITAS MARTINS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	07.184.256/0001-45
VALOR:	R$ 56.683,50
VIGÊNCIA:	12 meses
FONTE DOS RECURSOS:	FMAS/FNAS/SCFV/PCF e Outros, no elemento de despesa 3.3.90.39 - material de consumo, outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Ana Paula Lira Carvalho
ASSINATURA (CONTRATADO):	Flavio Marcone Freitas Martins
DATA DA ASSINATURA:	06/06/2026

Documento conferido por Ana Paula Fonseca Lira Carvalho (Presidente - Portaria nº 0062026 Pág. 3)
Documento gerado na Plataforma Gestão - Licenciado para: Prefeitura de Corrente - PI, Cod. de Autenticação: 11842191105B2B6 - Para autenticar acesse gestaopm.com.br/autenticidade

Id:0047FBBB7BF35A88

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08062026010001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE CARTUCHOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE E DE SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADO:	FLAVIO MARCONE FREITAS MARTINS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	07.184.256/0001-45
VALOR:	R$ 69.944,50
VIGÊNCIA:	12 meses
FONTE DOS RECURSOS:	FPM/ISS/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS e OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.39 - material de consumo, outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Cândido dos Santos Rodrigues
ASSINATURA (CONTRATADO):	Flavio Marcone Freitas Martins
DATA DA ASSINATURA:	06/06/2026

Documento conferido por Ana Paula Fonseca Lira Carvalho (Presidente - Portaria nº 0062026 Pág. 3)
Documento gerado na Plataforma Gestão - Licenciado para: Prefeitura de Corrente - PI, Cod. de Autenticação: 11842191105B2B6 - Para autenticar acesse gestaopm.com.br/autenticidade

Id:13B5C850997F5A8B

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08062026010003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE CARTUCHOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE E DE SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATADO:	FLAVIO MARCONE FREITAS MARTINS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	07.184.256/0001-45
VALOR:	R$ 72.867,00
VIGÊNCIA:	12 meses
FONTE DOS RECURSOS:	FMS/FNS/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.39 - material de consumo, outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Thiago Meciel Cardozo
ASSINATURA (CONTRATADO):	Flavio Marcone Freitas Martins
DATA DA ASSINATURA:	09/06/2026

Documento conferido por Ana Paula Fonseca Lira Carvalho (Presidente - Portaria nº 0062026 Pág. 3)
Documento gerado na Plataforma Gestão - Licenciado para: Prefeitura de Corrente - PI, Cod. de Autenticação: 11842191105B2B6 - Para autenticar acesse gestaopm.com.br/autenticidade